

Ato Deliberativo Nº 1/2025

PPGEdu - PLANO DE CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 1º Para efeito de sua composição, levando em consideração o disposto pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (CAPES), o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul é composto por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme definidas na Portaria Nº 174 de 30 de dezembro de 2014 estabelecida pela CAPES para todos os Programas de Pós-Graduação (PPGs) do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PPGEdu) deverá enquadrar seus docentes de acordo com as categorias apresentadas na Portaria referida no *caput* deste artigo.

§ 2º Pesquisadores em estágio pós-doutoral participantes de programas como o PNPd e/ou similares, cuja bolsa faculte a permanência por período superior a 2 anos, poderão ser credenciados como professores colaboradores *pró-tempore*, respeitando o limite do tempo da bolsa. Para tanto, devem ser avaliados pelos critérios de produção científica e, uma vez aprovados pela Comissão Coordenadora, poderão ministrar disciplinas no Programa ou orientar. A orientação não deve ultrapassar o limite de 2 dissertações e/ou teses em orientação simultânea e estará condicionada ao compromisso de sua Linha de Pesquisa em absorver esses orientandos no caso de o bolsista interromper seu vínculo com o PPGEdu antes de concluídas as orientações.

§ 3º Para ser credenciado como orientador de doutorado o professor deve ter concluído pelo menos duas orientações de dissertação de Mestrado.

§ 4º O pesquisador bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq está, automaticamente, habilitado ao credenciamento no quadro de docentes permanentes.

Art. 2º O ingresso de professores no Programa de Pós-Graduação em Educação da Escola de Humanidades da PUCRS deverá se efetivar em uma das Linhas de Pesquisa já existentes, seguidos os dispositivos institucionais de seleção e contratação.

Art. 3º Os professores visitantes ingressarão mediante a solicitação pela Linha de Pesquisa e aprovação pela Comissão Coordenadora do Programa e serão acolhidos de acordo com as normas vigentes nos programas e editais das agências de fomento.

I – A solicitação de ingresso como professor visitante deverá vir acompanhada de *curriculum vitae* (Plataforma Lattes CNPq), projeto de pesquisa e plano de trabalho para um período mínimo de 1 mês;

II – O professor visitante deverá apresentar à Linha de Pesquisa na qual se encontra vinculado um relatório final das atividades desenvolvidas;

III – A Linha de Pesquisa deverá encaminhar à Comissão Coordenadora do PPGEdu o relatório final apresentado pelo professor visitante, acompanhado de um parecer.

§ único Uma vez credenciado, considerando o tempo previsto de permanência na condição de visitante, o docente poderá ministrar disciplina e/ou orientar e coorientar estudantes.

Art. 4º O acompanhamento de desempenho de docentes do PPGEdU/PUCRS será feito anualmente pela Comissão Coordenadora e, posteriormente, encaminhado aos órgãos superiores competentes.

§ 1º O credenciamento e o descredenciamento serão realizados quadrienalmente pela Comissão Coordenadora do PPGEdU sendo submetidos, posteriormente, à Câmara para Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 2º. A pontuação exigida para credenciamento de professores permanentes no Programa (ver “Instrumento de credenciamento e credenciamento de professores”, em anexo) é:

a.) no mínimo 1600 pontos no quadriênio ou média anual de 400 pontos na Tabela 1,

b.) pontuar em pelo menos 5 itens da Tabela 2, em cada ano, e

c.) pelo menos 1 ponto na Tabela 3, em cada ano.

§ 3º. O professor colaborador, para ser credenciado, deve comprovar pontuação mínima equivalente a 50% do exigido para o professor permanente, e mostrar produção incremental ao longo de 4 anos.

§ 4º. O professor permanente que, no período de acompanhamento, não tiver atingido a pontuação mínima para credenciamento, entra em período probatório por dois anos, durante o qual não recebe novos orientandos. Após este período, no caso de não atingir a pontuação, o professor é descredenciado, podendo, a critério da comissão coordenadora e respeitadas as condições deste plano, permanecer como colaborador sem orientação, até nova avaliação.

§ 5º A critério da Comissão Coordenadora, alterações podem ser feitas, anualmente, no corpo docente e no corpo de orientadores, desde que submetidas ao Colegiado da Escola de Humanidades e encaminhadas aos órgãos superiores competentes.

§ 6º A critério da Comissão Coordenadora, pode-se fazer o enquadramento de professores e seu correspondente credenciamento como orientador, se for este o caso, em qualquer época, dependendo da oportunidade de aproveitamento dessa categoria de docentes.

§ 7º. Os critérios de produção científica anteriormente definidos para credenciamento, serão contemplados em Instrumento de Credenciamento e Recredenciamento de Professores no Programa (anexo1). Esse Instrumento, baseado no Documento de Área da Educação na CAPES, contabiliza a publicação científica, a produção técnica e as atividades de pesquisa, e será aplicado anualmente para acompanhar o desempenho do professor, atendendo ao estabelecido no artigo 5º deste Plano.

§ 8º Professores recém-credenciados contarão com um período de estabilização de quatro anos, durante o qual serão acompanhados pela Comissão Coordenadora, que avaliará sua produção científica, seu desempenho docente e orientações, dando retorno periódico ao professor, bem como apoiando-o para o fortalecimento de sua produção científica.

§ 9º. No caso de solicitação de novos credenciamentos, em que pese o candidato ter atingido a pontuação mínima, seu credenciamento deve atender aos critérios relativos à Área e às prioridades/necessidades do Programa naquele momento.



Art. 5º As exigências de produtividade, constantes neste Ato Deliberativo, serão reformuladas, pela Comissão Coordenadora, mediante a aprovação de novo Documento de Área da CAPES, nova resolução da Câmara para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ou adequação da Proposta do Programa.

Art. 6º Os casos omissos a este Ato Deliberativo serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação e encaminhados para decisão nos órgãos superiores competentes.

Art. 7º Este Ato Deliberativo entra em vigor nesta data e revoga os planos anteriores.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2024.

Profª Drª Bettina Steren dos Santos
Coordenadora do PPGedu/PUCRS

Aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em 10/12/2024.